



**AUTÓGRAFO LEGISLATIVO Nº 46, DE 1º DE JUNHO DE 2023**

Estabelece que o Município de Uruguaiana não poderá recusar laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou a síndrome de Down em razão da data do exame ou de emissão.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA.** Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do Regimento Interno da Casa, que os Vereadores Carlos Alberto Delgado de David, José Carlos Barbosa Zaccaro e Paulo Roberto Inda Kleinübing propuseram e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Estabelece que o Município de Uruguaiana-RS não poderá recusar laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou a síndrome de Down em razão da data do exame ou de emissão.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 1º de junho de 2023.

Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES  
Presidente

À sanção do Poder Executivo.  
Data supra.

Ver.ª ZULMA RODRIGUES ANCINELLO  
1ª Secretária